



ANEXO III  
MINUTA DE CONTRATO

Contrato de prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria contábil, que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE JAQUEIRA e a empresa \_\_\_\_\_, conforme Processo Administrativo nº 002/2023, Inexigibilidade de Licitação nº 002/2023.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE JAQUEIRA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.613.990/0001-04, com sua sede na Rua José Pellegrino, s/n, bairro Centro, Município de Jaqueira, Estado de Pernambuco, neste ato representada por seu Presidente, o Exmo. Sr. ARMANDO BARROS DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, vereador, portador da cédula de identidade nº 3.963.549-SDS/PE, inscrito no CPF sob o nº 772.922.194-20, residente e domiciliado no Engenho Laranjeira, s/n, Zona Rural, Município de Jaqueira, Estado de Pernambuco, doravante denominada simplesmente CÂMARA/CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) seu Sócio (a) Administrador (a), o (a) Sr (a), brasileiro (a), portador (a) da cédula de identidade RG nº - órgão expedidor, inscrito (a) no CPF sob o nº e no CRC nº, com endereço profissional na sede da contratada, doravante aqui denominada apenas CONTRATADA, considerando o disposto na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e a ratificação da Inexigibilidade nº 002/2023, Processo Administrativo nº 002/2023, têm entre si justo e acordado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO**

A CONTRATADA, na qualidade de adjudicatária do objeto da Inexigibilidade nº 002/2023, de que trata o Processo Administrativo nº 002/2023, obriga-se a cumprir o estabelecido neste instrumento contratual, o qual tem por objeto a contratação de empresa para "prestação de serviços especializados no controle contábil, orçamentário e financeiro em favor da Câmara Municipal de Jaqueira, com elaboração de relatórios e envio aos órgãos fiscalizadores, bem como acompanhar a execução orçamentária e financeira de forma a atender as determinações previstas no SIAFIC, disponibilizado pelo Poder Executivo Municipal, em atendimento ao Decreto Federal 10.540/2020", conforme especificações constantes no Projeto Básico (Anexo I) e na Proposta Comercial apresentada, aos quais se vincula o presente instrumento contratual, para todos os efeitos.



## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PERÍODO DE EXECUÇÃO

O período de execução do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E REAJUSTE

O valor global deste contrato será de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), compatível com 12 (doze) parcelas mensais de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), e 01 (uma) parcela adicional referente à formalização da Prestação de Contas Anual.

**Subcláusula primeira** - Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor do contrato em prazo inferior a 12 (doze) meses da apresentação da proposta.

**Subcláusula segunda** - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

**Subcláusula terceira** - No caso de o objeto vir a ser prorrogado na forma do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, após os 12 (doze) primeiros meses contados da apresentação da proposta comercial, poderá ser o valor reajustado pelo IPC-A, desde que solicitado pela Contratada, contando o reajuste a partir do pleito formal.

## CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, mediante depósito bancário/transferência em conta corrente da titularidade da CONTRATADA, em até 10 (dez) dias contados do recebimento, devidamente atestado no verso da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser apresentado juntamente com os documentos de cobrança, sem qualquer correção monetária.

**Subcláusula primeira** - Poderá ser efetuado através de depósito bancário/transferência, mediante a emissão de Ordem Bancária, na conta corrente indicada pela contratada, conforme condições especificadas abaixo.

**Subcláusula segunda** - A Contratada deverá encaminhar junto com a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boleto bancário para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

**Subcláusula terceira** - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

**Subcláusula quarta** - A critério da contratante poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

**Subcláusula quinta** - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.



## CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os créditos orçamentários destinados ao custeio das despesas objeto desta inexigibilidade são os constantes no orçamento do Município de Jaqueira para 2023, destinado à Câmara Municipal de Jaqueira, correspondendo à dotação orçamentária abaixo especificada:

### 1 - Poder Legislativo

01.01 - Corpo Deliberativo e Secretaria da Câmara  
01.031.0101.2202.0000 - Manutenção das Atividades da Câmara  
3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria

## CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto desta inexigibilidade será recebido:

I - PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante atesto de recebimento dos serviços em quantidade e especificações, assinado pelo fiscal de contrato e pelo representante da empresa contratada; e

II - DEFINITIVAMENTE, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente indicada pela unidade administrativa, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA SÉTIMA - FORMA DE FORNECIMENTO DE OBJETO

O prazo de início de execução dos serviços objeto deste instrumento será de até 05 (cinco) dias, a contar do primeiro dia útil subsequente ao da assinatura do contrato, que servirá de ordem de serviço, nos termos do Anexo I e Proposta Comercial da CONTRATADA, podendo ser prorrogado, obedecido o disposto no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores.

**Subcláusula primeira** - Serão rejeitados no recebimento, os serviços fornecidos com especificações diferentes das contidas no objeto e das informadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no edital.

**Subcláusula segunda** - Constatadas irregularidades quanto à especificação do objeto, o Contratante poderá:

a) rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, e observando em todo caso o contraditório e a ampla defesa;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.



**Subcláusula terceira** - A Contratada sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Câmara Municipal de Jaqueira, que designará servidor responsável por acompanhar a prestação dos serviços e atestar o recebimento regular e a liquidação do(s) objeto(s) na(s) Nota(s) Fiscalfis.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

Nos termos do art. 86 da Lei n.º 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado, na execução do objeto desta Inexigibilidade, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

**Subcláusula primeira** - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87, da Lei n.º 8.666/93:

- I - advertência;
- II - multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato;
- III - suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos; e
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**Subcláusula segunda** - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficializada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

**Subcláusula terceira** - As multas de que trata esta Cláusula, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias na conta corrente da Contratante, em agência bancária devidamente credenciada pela Câmara Municipal de Jaqueira no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobradas judicialmente.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

Constitui motivo para rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.93, desde que cabíveis a presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas por esta lei, consoante o que estabelece o seu artigo 58.

**Subcláusula primeira** - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa da contratada, será essa resarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda assegurados os direitos elencados nos incisos do parágrafo segundo, do artigo 79, no que couber.

**Subcláusula segunda** - As formas de rescisão contratual são as estabelecidas no artigo 79 da Lei n.º 8.666/93.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

- I - Prestar esclarecimentos e informações técnicas que venham a ser solicitadas pela contratante;
- II - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na inexigibilidade;
- III - Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- IV - Prestar os serviços na forma, prazos e horários estabelecidos no Projeto Básico que instrui o Processo Administrativo nº 002/2023 - Inexigibilidade nº 002/2023;
- V - Responder, diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- VI - Não transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que está obrigada por este Contrato, nem subcontratar, sem prévio assentimento da CONTRATANTE;
- VII - Zelar para que os dados, informações e quaisquer documentos elaborados com base nos serviços ora contratados, tenham tratamento reservado; e
- VIII - Aceitar, nas mesmas condições contidas no contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, a critério da Contratante, respeitando-se os limites previstos na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, facultada a supressão além deste limite mediante acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

- I - Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/93;
- II - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual;
- III - Determinar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual;
- IV - Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução de serviços;
- V - Informar a CONTRATADA de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados;



VI - Solicitar, sempre que necessário, informações referentes aos serviços objeto do presente instrumento, perante a CONTRATADA;

VII - Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, conforme dispõe este instrumento, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas;

VIII - Avaliar todos os serviços prestados pela CONTRATADA;

IX - Responsabilizar-se pelo pagamento dos serviços prestados pela CONTRATADA mediante apresentação de Notas Fiscais;

X - Aplicar as penalidades cabíveis, na hipótese de a contratada não cumprir o contrato, total ou parcialmente;

XI - Designar equipe de servidores para trabalhar nas áreas contábeis e financeira, em número suficiente para o funcionamento do referido setor;

XII - Dispor de equipamentos de informática suficientes para o regular funcionamento da contabilidade e tesouraria;

XIII - Disponibilizar, através de cooperação com o Poder Executivo, software de contabilidade, que opere com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) adequado as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP), especificamente por intermédio do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC); e

XIV - Realizar o pagamento dos serviços efetivamente prestados, em parcelas mensais, após a regular liquidação, na data do vencimento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA**

A entrega dos serviços será fiscalizada por servidor designado pela Câmara Municipal de Jaqueira, que anotará em livro próprio os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa da contratada em saná-las no prazo de até 05 (cinco) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste instrumento será de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Aplicar-se-á a Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores modificações, nos casos omissos do



presente Contrato.

**Subcláusula Primeira** - É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato o Foro da Comarca de Jaqueira, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**Subcláusula Segunda** - E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à Contratada, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Jaqueira (PE), 00 de mês de 2023.

---

CONTRATANTE:

---

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF: